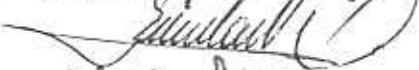


3) 30 62 - Serviços de Terceiros  
Alugueis de prédios escolares .... R\$ 6.000,00  
R\$ 11.401,283,00

Só Unico Para cobertura do presente crédito,  
este Executivo efetuará as operações de crédito necessárias.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em  
contrário.

Presidente Presidente, 30 de junho de 1967.

  
Watalibashki  
Pref. Municipal

Registrada e publicada na Direção de  
Administração, aos 30 (trinta) dias do mês de junho  
de 1967.

  
Mauricio Cardoso  
M. Cardoso

= Lei nº 1.224 =

Auspindo sobre: a criação  
da Escola de Auxiliar de  
Enfermagem. -

Watalibashki, Prefeito Municipal de  
Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das  
atribuições que lhe são conferidas por lei,  
faço saber que o Câmara Municipal

o Presidente Pudente decreta e eu promulgo ,  
sanciono o seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado  
a instituir a Escola de Auxiliar de Enfermagem -  
de Presidente Pudente.

Artigo 2º- A Escola de Auxiliar de -  
Enfermagem será mantida pelo Município e funcionará  
nas dependências da Santa Casa de Misericórdia local.

Artigo 3º- O Poder Executivo celebrará contrato  
com a Santa Casa de Misericórdia, no qual, entre  
outros, serão estabelecidas as seguintes condições:

I - O Conselho de Administração da Escola de Auxiliar  
de Enfermagem será composto por três membros,  
sendo um deles indicado pelo Prefeito, dentre os  
diretores do Plano Mínimo de Educação (Plame),  
outro pelo Comitê de Administração da Santa Casa  
de Misericórdia, e o último pela Sociedade  
Médica de Presidente Pudente.

II - O Conselho de Administração somente compôr:

- a) recrutar, por indicação da Rectoria ,  
deverá ser estabelecidas as leis e regulamentos federais e  
estaduais pertinentes, o pessoal técnico e  
burocrático da Escola de Auxiliar de Enfermagem,  
que será contratado pela Santa Casa de  
Misericórdia, sendo a relação empregatícia  
regida pelas leis trabalhistas.
- b) empregar os recursos destinados à Escola de  
Auxiliar de Enfermagem em stricta obediência  
às requisições feitas pela Rectoria;
- c) prestar contas ao Poder Executivo, anualmente,  
depois da aprovação do relatório da Rectoria.

III - Caberá ao Corpo Consultivo, formado pela Rectoria  
e Corpo Físico, aprovar os programas do curso,

o calendário escolar e impõe a orientação  
técnico-científica que julgar adequada, -  
observadas as normas legais.

§º - A Santa Casa de Misericórdia colocará todas  
as suas dependências e o seu material à  
disposição das Escolas de Enfermagem, de modo  
a permitir sejam ministradas as disciplinas -  
gerais e específicas do curso;

¶ - O curso será gratuito.

§º Único - Os membros do Conselho Administrativo  
não podem perceber quaisquer remunerações.

Artigo 4º - O Poder Executivo consignará  
na próxima Lei Orçamentária, dentro do Capítulo  
das Educação (Plane) uma dotação de R\$ 50.000,00  
(cinquenta mil reisiros novos), específica para a  
manutenção das Escolas de Auxiliar de Enfermagem  
do ano de 1968.

§º Único - Nos anos subsequentes serão -  
consignados verbas até 50% (cinquenta por cento) -  
superiores às dos anos anteriores, auxiliando os membros  
do Conselho de Administração, que deverão apresentar  
ao Plane, documentos de custos e revisões de  
gastos para o ano subsequente.

Artigo 5º - Ultimado o Convénio com a  
Santa Casa de Misericórdia, será requerida a  
verificação prévia, para fins de autorização, até  
31 de agosto de 1967, à Secretaria de Estado dos  
Negócios da Educação.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor  
na data de sua publicação, revogadas as disposições  
em contrário.

Presidente Pudente, 25 de julho de 1967.  


Watol Ishibashi  
Pref. Municipal

Registrada e publicada na Revisão  
de Administração, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês  
de julho de 1967

Prez. Mauricio Dandolo,  
Diretor

Lei nº 1.224-A =

Respondo sobre: a celebração  
de convênio com a Secretaria  
da Educação, para a consturação  
de um prédio destinado ao  
funcionamento de um Ginásio  
Pluricurricular, junto ao Instituto  
de Educação e revoga a lei  
nº 1.215.

Watol Ishibashi, Prefeito Municipal de Pre-  
sidente Prudente, Estado de São Paulo, usando dos atibens  
que lhe são conferidas por lei,

Faco saber que a Câmara Municipal de  
Presidente Prudente secreta e em plenário e sanciona  
a seguinte lei:

Artigo 1º - De acordo com o disposto no  
artigo 9º, inciso II, da Lei Estadual nº 9.305, de  
28/12/65, fica o Executivo autorizado a celebrar  
convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios